



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete Vereador Ronaldo Bento

(31) 3558-5523 / vereadorronaldobento@gmail.com / Rua Marquês de Pombal, 40 - Rosário

JUSTIFICATIVA

Dileto Plenário,

O Vereador, que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana e demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar Projeto de Lei “*Determina que as Unidades de Saúde Credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mariana, bem como as da Rede Privada ofereçam leito separado para as Mães de Natimorto e Mães com Óbito Fetal*”.

A presente proposição se destina a ressaltar a necessidade de, em determinadas situações, ser considerada a possibilidade de tratarmos de forma diferente as especificidades que podem surgir na vida das mulheres, durante e após o período em que se preparam para a maternidade.

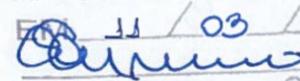
Nesse momento de dor intensa e de elaboração do luto, essas mulheres sofrem desestabilização emocional profunda ao se deparar, no mesmo espaço, com outras mulheres felizes e realizadas com seus bebês vivos. Tal “choque visual”, assimétrico em si mesmo, impede que a mesma elabore seu luto e amplifica a sua dor e seu sentimento de perda pela comparação com o estado do Outro, neste caso, as mães com seus bebês.

Este contraste vida-morte e a dificuldade de elaborar seu luto em privacidade é fonte de estresse e aumento da dor/sofrimento das mulheres com filhos natimortos, além de produzir um constrangimento perturbador para as mães com seus bebês diante daquela que sofre.

A estadia em quartos ou enfermarias separados amenizará a dor e, por vezes, o sentimento de vergonha e impotência das mulheres cujo parto originou o bebê natimorto.

Quanto à geração de custos, a proposta não gerará custo algum para as unidades de saúde, posto que apenas irão instalar essas mães em quartos separados das demais mães.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

11 / 03 / 2024

Presidente 
Secretário



Câmara Municipal de Mariana

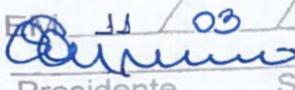
Gabinete Vereador Ronaldo Bento

(31) 3558-5523 / vereadorronaldobento@gmail.com / Rua Marquês de Pombal, 40 - Rosário

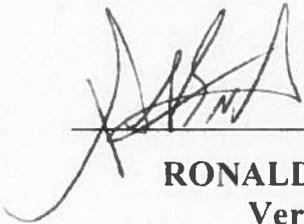
Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagradas em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

- a) direitos a que se respeite sua vida;
- b) direitos a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
- c) direitos à liberdade e a segurança pessoais;
- d) direito a não ser submetida a tortura;
- e) direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 11 / 03 / 2024

Presidente Sec.ário

Mariana, 15 de fevereiro de 2024.



RONALDO BENTO
Vereador



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete Vereador Ronaldo Bento

(31) 3558-5523 / vereadorronaldobento@gmail.com / Rua Marquês de Pombal, 40 - Rosário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 17

PROJETO DE LEI Nº 17 /2024

EM 16/02/24 / 16:09

Jaqueline Lopes *Determina que as Unidades de Saúde Credenciadas no Sistema Único de Saúde do Município de Mariana – Sus, bem como as da Rede Privada ofereçam leito separado para as Mães de Natimorto e Mães com Óbito Fetal”.*

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde SUS, do Município do Mariana, bem como as da rede privada deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º A separação de que trata o caput deste artigo fica facultada a escolha da parturiente.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. O regulamento para implantação do serviço deverá levar em consideração o porte do estabelecimento de saúde e o volume de partos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 03 / 2024
Ronaldo Bento WSPK
Presidente Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete Vereador Ronaldo Bento

(31) 3558-5523 / vereadorronaldobento@gmail.com / Rua Marquês de Pombal, 40 - Rosário

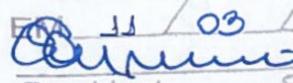
Mariana, 15 de fevereiro de 2024.

RONALDO BENTO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 11 / 03 / 2024


Presidente


Secretário